



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, 26 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 50020.003860/2024-11

INTERESSADO: MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP/MPOR, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

1. ASSUNTO

- 1.1. Revisão da área do porto organizado de Rio Grande, nos Municípios de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. 23 contribuições oferecidas na consulta pública que envolve a revisão da área do porto organizado de Rio Grande (9767923).
2.2. NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025.
2.3. Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025.
2.4. NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025.
2.5. Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025.
2.6. Planta (s) - consolidação (10308104).
2.7. Memorial descritivo de 10308104 (proposta de novo desenho) (10308105).
2.8. Minuta de Portaria (10308106).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo relatar e fazer considerações a respeito do Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e, ao final, propor os encaminhamentos relativos à redefinição da área do porto organizado de Rio Grande.

4. INTRODUÇÃO

- 4.1. Por meio da Portaria n.º 173 (9476229), de 05/03/2025, a SNP abriu consulta pública com o objetivo de receber contribuições dos interessados em participar do processo de revisão da área do porto organizado de Rio Grande. As contribuições foram lançadas no portal "Participa + Brasil" (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/poligonal-porto-do-rio-grande-rs>).
4.2. As modificações propostas envolvem a supressão de superfícies da área do porto organizado de Rio Grande denominadas de Trechos 1 a 3, conforme Figura 1, a seguir:

FIGURA 1 - Trechos 1 a 3 na área do porto organizado de Rio Grande [áreas atual (vermelho) e proposta (azul)]



- 4.3. Encerrado o prazo de participação, foram apuradas 23 contribuições, todas elas organizadas e juntadas na ocorrência "Consulta pública - contribuições (9767923)" deste processo 50020.003860/2024-11. Não foram oferecidas contribuições relativas ao Trecho 2, com superfície de 58.031,31 m², na região do Terminal Marítimo Bianchini, e, na 23ª contribuição, foi abordada área fora do objeto da consulta pública. Nas demais contribuições, os pontos de relevância envolveram os Trechos 1 e 3, referentes, respectivamente, à superfície com 973.905,16 m², na região do Estaleiro Rio Grande, e áreas com 4.773,00 m² e 12.119,53 m², nas imediações do Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A - TERMASA.

- 4.4. Em nossa NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, relatamos e fizemos manifestações preliminares das 23 contribuições (9767923). Naquela oportunidade, no item 6.1.1. da referida Nota

Técnica, sugerimos que a Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. fosse oficiada a:

- 4.4.1. manifestar-se sobre as 23 contribuições oferecidas na consulta pública;
- 4.4.2. trazer informações a respeito dos limites geográficos da área com 68.383,22 m² objeto do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023 (ver em https://www.portosrs.com.br/site/estrutural/autoridade_portuaria/licitacoes_e_editais_docs/407), e;
- 4.4.3. informar sobre o estágio do procedimento administrativo visando à atualização das matrículas cartorárias n.ºs 57.334 e 63.577 junto ao cartório de imóveis competente, de forma a consignar o cumprimento das finalidades e dos encargos atrelados às doações efetuadas pela Superintendência do Porto do Rio Grande ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e ao RG Estaleiro ERG 2 S/A.

4.5. Após o acatamento de nossa sugestão, concretizado no OFÍCIO N° 67/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9777362), de 21/05/2025, a Portos RS trouxe aos autos o Ofício PRES N° 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025. Em seu documento, o representante da Autoridade Portuária, em atenção aos pontos levantados na NOTA TÉCNICA N° 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, fez considerações a respeito das 23 contribuições oferecidas na consulta pública, e também a respeito dos pedidos adicionais que realizamos.

4.6. Na sequência, foi editada a NOTA TÉCNICA N° 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, que levou este órgão a oficial a Portos RS para:

- 4.6.1. em relação ao Trecho 1, adotar as providências administrativas necessárias para atualizar as matrículas n.ºs 57.334 e 63.577 junto ao cartório de imóveis competente, de forma a atestar por instrumento público o cumprimento das finalidades e encargos das doações, a fim de mitigar riscos relacionados à ação judicial n.º 5045969-04.2024.4.04.7100, e trazer maior segurança jurídica à doadora (ou sua sucessora legal) e às donatárias;
- 4.6.2. em relação ao Trecho 2, cientificar que não há empecilhos para atendimento da modificação da área do porto organizado na região, na forma dos contornos lançados na consulta pública;
- 4.6.3. em relação ao Trecho 3, informar sobre a suspensão da análise do pedido de revisão da área do porto na região, em virtude de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, e por o pedido de declaração de adequação da Vanzin no processo administrativo n.º 50020.004692/2023-08 estar aguardando a resolução da controvérsia judicial em curso;
- 4.6.4. sobre as áreas aquáticas localizadas no entorno do antigo Estaleiro Queiroz Galvão S.A., relacionadas à 23ª contribuição da consulta pública, cientificar que o pleito não deve ser acolhido, por se tratar de matéria alheia ao objeto da consulta pública instaurada. No futuro, poderá ser objeto de solicitação de análise visando a outra revisão da área do porto organizado, eventualmente seguida de nova consulta pública, e;
- 4.6.5. fazer as considerações que entender pertinentes acerca daquela Nota Técnica.

4.7. A Portos RS, por meio do Ofício PRES N° 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, trouxe as seguintes manifestações em relação à NOTA TÉCNICA N° 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025:

- 4.7.1. em relação ao Trecho 1, foram adotadas as medidas para atualizar as Matrículas n.ºs 57.334 e 63.577 junto ao cartório de imóveis competente, de forma a atestar que, segundo ela, as donatárias cumpriram e ainda continuam cumprindo os encargos estabelecidos na escritura pública de doação, tendo efetivamente instalado unidade industrial no imóvel, promovido os investimentos previstos e observado a finalidade pública da destinação, conforme certidões cartoriais 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025);
- 4.7.2. quanto ao Trecho 2, manifestou ciência e aceite da alteração proposta;
- 4.7.3. sobre o Trecho 3, rogou pela reconsideração da proposta de suspensão da análise, a fim de que seja dado prosseguimento a seu pleito, mesmo com as limitações impostas à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., tanto pela decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, como pelo sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa no processo administrativo n.º 50020.004692/2023-08, pois, segundo ela, a área em questão será, de todo modo, destinada e utilizada para a implantação de uma nova instalação portuária privada, e;
- 4.7.4. sobre as áreas aquáticas localizadas no entorno do antigo Estaleiro Queiroz Galvão S.A., relacionadas à 23ª contribuição da consulta pública, manifesta ciência quanto ao não acolhimento do pleito, sem qualquer oposição.

4.8. A seguir, faremos análise da documentação da autoridade portuária contida em seu Ofício PRES N° 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e proporemos os encaminhamentos finais destes autos, no sentido de formalização a reconfiguração da área do porto organizado de Rio Grande. Todas as figuras desta Nota Técnica podem ser vistas em maiores detalhes, no Google Earth, por meio do arquivo kmz disponível em Planta (s) - consolidação (10308104).

5. ANÁLISE

5.1. A revisão da área do porto organizado teve seu curso normal desde a abertura da consulta pública relativa ao tema até o presente. Não há ordens judiciais de nosso conhecimento que impactem no regular rito típico de processos revisionais como este. Foram recebidas 23 contribuições, todas analisadas ao longo das peças destes autos, mas que ainda carecem de resposta oficial aos participantes. Posteriormente, nesta mesma Nota Técnica, as sugestões de respostas estarão descritas.

5.2. Quanto ao desenho final da possível nova área do porto organizado, assim como os demais desenhos que permearam este processo, consolidamos tais polígonos no arquivo kmz constante na ocorrência Planta (s) - consolidação (10308104). A proposta final está contida na camada "Área do porto organizado de Rio Grande - pós-consulta pública (versão de 23-09-2025)" do citado arquivo, cujo memorial descritivo encontra-se na ocorrência "Memorial descritivo de 10308104 (proposta de novo desenho) (10308105)".

5.3. Os objetos principais envolvendo a modificação da área do porto organizado relacionaram-se aos já citados trechos 1 a 3, com a juntada de pedido adicional envolvendo áreas aquáticas localizadas no entorno do antigo Estaleiro Queiroz Galvão S.A., relacionadas à 23ª contribuição da consulta pública.

5.4. Em relação à modificação da jurisdição do porto organizado de Rio Grande no Trecho 2, e nas áreas aquáticas localizadas no entorno do antigo Estaleiro Queiroz Galvão S.A., relacionadas à 23ª contribuição da consulta pública, não há mais abordagens a serem feitas, tendo em vista a manifestação da Portos RS no Ofício PRES N° 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025. A decisão a respeito de ambas nos últimos documentos se mantém, de forma a aceitar a proposta de alteração no Trecho 2, e de não acatamento da 23ª contribuição, por tratar de modificação alheia a este processo revisional.

5.5. Quanto aos Trechos 1 e 3, esses envolveram maior atenção ao longo de todo o processo de revisão da área do porto organizado de Rio Grande. Trataremos cada um dos dois trechos citados de forma apartada.

5.5.1. Trecho 1

5.5.1.1. Inicialmente, de forma a rememorar os contornos da área e as discussões envolvidas com ela ao longo dos autos, reproduziremos, a seguir, as Figuras 2 e 3 da NOTA TÉCNICA N° 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025 (que aqui chamaremos também, pela ordem sequencial, de Figuras 2 e 3), e a Tabela 1 da NOTA TÉCNICA N° 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025.

FIGURA 2 - Área do porto organizado de Rio Grande [áreas atual (vermelho) e proposta da consulta pública (azul)], RIG19 - cais multipropósito (branco), e situação fundiária no trecho 1 da proposta de revisão da área do porto organizado posta em consulta pública



FIGURA 3 - Área do porto organizado de Rio Grande [áreas atual (vermelho) e proposta da consulta pública (azul)], RIG19 - cais multipropósito (branco), e situação fundiária no trecho 1 da proposta de revisão da área do porto organizado posta em consulta pública



TABELA 1 - Pontos contrários à exclusão do Trecho 1 da área do porto organizado de Rio Grande e contraposição da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

Pontos contrários à exclusão do Trecho 1 da área do porto organizado de Rio Grande [item 5.6.1.2. na NOTA TÉCNICA N° 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025]	Respostas da Autoridade Portuária no Ofício PRES N° 227/25-PORTOS RS (9907401), de 23/06/2025
A medida resultaria em perda de receita para a Autoridade Portuária.	Não haverá perda de receita, pois as operações hoje realizadas no cais multipropósito podem ser integralmente realocadas para o Porto Novo, que dispõe de infraestrutura apta a absorver tais atividades. Além disso, no Porto Novo poderão ser cobradas as tarifas integrais (tabelas III e VII), atualmente com descontos de até 50% no cais multipropósito, podendo haver, inclusive, incremento de receita.
A exclusão visa favorecer o Grupo Ecovix, em recuperação judicial.	A revisão da poligonal não busca favorecer grupos econômicos, mas atende à necessidade técnica e legal de regularização fundiária e eliminação de sobreposições entre áreas públicas e privadas, garantindo segurança jurídica essencial para atrair investimentos estratégicos. Há previsão legal de reversão das áreas ao patrimônio portuário caso não sejam cumpridos os encargos das doações, assegurando o interesse público.

A proposta criaria concorrência desleal ao porto público.	A área do Trecho 1 sempre teve vocação prioritária para a indústria naval, sendo o uso atual do cais multipropósito para operações portuárias apenas uma medida extraordinária. Não há risco de concorrência predatória, pois o Porto Novo permanecerá disponível para atender as operações portuárias do Complexo Portuário de Rio Grande.
O cais multipropósito seria estratégico para operações com navios de grande porte.	Operações com navios de grande porte poderão ser redirecionadas para o Porto Novo, cuja infraestrutura é adequada para absorver essas demandas, não havendo prejuízo à capacidade operacional do porto organizado.
A proposta prejudicaria operadores portuários.	A modificação não impede a continuidade de atividades portuárias no local. Caso o Estaleiro Rio Grande obtenha futura outorga para operação portuária, as tarifas continuarão sendo cobradas, sob regime de modicidade tarifária e fiscalização da ANTAQ, garantindo o interesse público.
As doações seriam juridicamente frágeis, com encargos não cumpridos.	Apesar da recuperação judicial do Estaleiro Rio Grande, a empresa segue ativa e possui novas negociações em curso, como contrato com a Transpetro para construção de quatro navios. A exclusão do Trecho 1 permitirá o saneamento jurídico necessário para dar estabilidade às operações e aos investimentos, inclusive nas cadeias produtivas ligadas à indústria naval e à geração de energia offshore.
Haveria vícios formais no processo de revisão da área do porto organizado.	O procedimento está sendo conduzido corretamente, com diversas notas técnicas emitidas por órgãos federais competentes, sem notícia de atos que comprometam a legalidade ou a regularidade do processo.

5.5.1.2. A principal novidade ofertada pela Portos RS, em seu Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, foi a apresentação das averbações cartoriais "Av. 10/57.334" (10224708) e "Av. 7/63.577" (10224709), ambas de 29/08/2025, de forma a atestar, segundo ela, que as donatárias cumpriram e ainda continuam cumprindo os encargos estabelecidos na escritura pública de doação dos imóveis sob as matrículas n.ºs 57.334 e 63.577 (respectivamente em rosa claro e rosa escuro na Figura 2), doados, nesta ordem, aos estaleiros ERG 1 e ERG 2, integrantes do Grupo Ecovix, tendo efetivamente instalado unidade industrial no imóvel, promovido os investimentos previstos e observado a finalidade pública da destinação.

5.5.1.3. Essas averbações são essenciais para formar uma proposta de ação relativamente ao caso. O afastamento da hipótese de reversão das duas doações, ao menos no presente, por eventual descumprimento das finalidades e encargos envolvidos com as alienações, traz maior solidez na decisão de retirar as áreas de propriedade privada da jurisdição do porto organizado, como foi a linha ministerial adotada desde a entrada em vigor da Lei n.º 12.815, de 05/06/2013. Essa conduta vem contando com o suporte do PARECER n. 00158/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU, constante no processo 00045.001987/2015-58, que orienta sobre as tipologias de bens imóveis que devem ou podem ser mantidos, incluídos, excluídos e não incluídos na jurisdição dos portos organizados.

5.5.1.4. Em virtude dos dois imóveis doados serem classificados, à luz dos arts. 98 e 99 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, como bens privados, não havendo, ao menos em curto prazo, expectativa de reversão ao patrimônio público por descumprimento de regras das doações, em vista das averbações cartoriais de 29/08/2025, a retirada das áreas em rosa claro e rosa escuro na Figura 2 da jurisdição do porto organizado se alinha ao que costumeiramente este órgão vem fazendo ao longo dos anos.

5.5.1.5. É pertinente consignar nestes autos, entretanto, que, na ocorrência de fatos que porventura coloquem novas dúvidas da doadora (a Portos RS, agente competente pela fiscalização das doações) relativas à manutenção do cumprimento das obrigações pelas donatárias, esta Secretaria seja imediatamente cientificada, para análise da possibilidade de reinclusão dos trechos na jurisdição do porto organizado, observando-se, obviamente, o direito ao contraditório das donatárias.

5.5.1.6. Quanto às demais áreas a leste dos dois imóveis doados, compostos por terrenos e espaços aquáticos de propriedade da União, também lançados em consulta pública como de interesse de retirada da jurisdição do porto organizado, não se faz razoável que sejam abordados de forma desagregada dos terrenos em rosa doados. Isso porque os terrenos em rosa se mostrariam imprestáveis para a atividade portuária se não pudessem usar as áreas que dão acesso à água.

5.5.1.7. No entanto, sob o ponto de vista fundiário, os imóveis da União, quando não destinados ou reservados oficialmente, poderiam integrar a jurisdição do porto organizado, como atualmente é o caso. O problema advindo da alternativa de retirar as áreas doadas da jurisdição do porto organizado, mas não as áreas de propriedade pública a leste delas, é o modelo de operação no local, que limitaria a implantação de atividades ligadas aos terminais de uso privado, por força da restrição imposta pelo inc. IV do art. 2º da Lei n.º 12.815, de 05/06/2013, que admite tal tipo de modalidade de outorga apenas nas regiões fora do perímetro dos portos organizados.

5.5.1.8. Em face de tal limite legal, conjugado com a aprovação da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 15.281, de 06/02/2019, que ampliou as possibilidades de utilização das duas áreas doadas para outras atividades vinculadas à operação portuária (desde que mantida a finalidade originária de unidade industrial), a Portos RS apresentou a proposta de retirada do Trecho 1 de sua jurisdição, a fim de dar efetividade ao intento da legislação estadual de 2019, e com isso ampliar as possibilidades de utilização do imóvel, dentro do planejamento de expansão das atividades econômicas naquela Unidade Federativa.

5.5.1.9. Ao longo de toda a discussão, além da questão envolvendo o cumprimento das obrigações das doações, solucionada com as averbações cartoriais de 29/08/2025, foi discutido o tema relativo à destinação das áreas federais a leste dos terrenos doados. A representação estadual da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, por meio do OFÍCIO SEI Nº 35331/2025/MGI (9768009), de 17/03/2025, não trouxe manifestação acerca dos possíveis destinatários das superfícies federais a leste das áreas doadas aos estaleiros ERG 1 e ERG 2.

5.5.1.10. Nos itens 8.2.12. a 8.2.18. da NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, fizemos várias considerações sobre o tema envolvendo a SPU, arrolando diversas alternativas de destinação dos imóveis da União, quando eventualmente fora da jurisdição do porto organizado, mas sem afastar a alternativa de que os mesmos possam ser destinados a pessoas alheias às donatárias ERG 1 e ERG 2, tendo em vista que é responsabilidade daquele órgão decidir se cabe ou não abertura de processo licitatório para alienação ou cessão dos espaços e, no caso de abertura, ser impossível saber antecipadamente quem será o vencedor do certame.

5.5.1.11. Os assuntos relativos à destinação das áreas federais no Trecho 1, aceita a proposta de exclusão de toda a região da jurisdição do porto organizado, deverão ser continuamente acompanhados pela Portos RS junto à SPU, e em caso de risco de geração de potenciais disfuncionalidades pelos critérios de destinação daquele órgão federal, esta Secretaria deverá ser cientificada, para adoção de medidas que eventualmente podem ocasionar novas revisões do perímetro jurisdicionado ao porto organizado. Tal hipótese, inclusive, poderá ensejar reapreciação, no âmbito estadual, das condições de uso das áreas doadas.

5.5.1.12. Sob o ponto de vista administrativo, os argumentos apresentados na consulta pública contrários à modificação da área do porto organizado no Trecho 1 poderiam ser refutados com base nos elementos da Portos RS contidos no Ofício PRES Nº 227/25-PORTOS RS (9907401), de 23/06/2025, somado o fato relativo às recentes averbações das doações realizadas em 29/08/2025. Houve, entretanto, medida no Poder Judiciário Federal (Interpelação n.º 5045969-04.2024.4.04.7100, no Juízo Federal da 1ª Vara de Gravataí/RS), em que foi pedida a suspensão de medidas "destinadas a regularizar a situação jurídica das áreas doadas pelo Estado do Rio Grande do Sul ao RG Estaleiro Rio Grande S.A. - ERG1 [matrícula n.º 57.334], Em Recuperação Judicial, assim como, da área da União, cuja posse e fruição foi concedida ao referido estaleiro [matrícula n.º 57.337], até que todas as autoridades públicas envolvidas, direta ou indiretamente, nesses contratos, sejam ouvidas sobre os temas da presente interpelação e possam bem avaliar as correlatas consequências jurídicas".

5.5.1.13. Discorremos sobre a interpelação nos itens 8.2.19. a 8.2.21. da NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025. Naquela oportunidade, não parecia haver ordem judicial contra a União que impedisse a revisão da área do porto organizado no Trecho 1, e a interpelação estava baixada em definitivo desde 14/07/2025. No entanto, questões relativas aos atos e procedimentos judiciais envolvendo a União devem ser esclarecidas por seu órgão próprio, a representação da Advocacia Geral da União junto a este Ministério, a fim de confirmar se há medidas que nos impeça de eventualmente retirar partes do Trecho 1 da jurisdição do porto organizado, e dos eventuais riscos relativos à medida.

5.5.2. **Trecho 3**

5.5.2.1. As Figuras 4 e 5 representam os polígonos de interesse para análise do Trecho 3, valendo também a memória da Tabela 2 da NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, com a síntese das discussões ao longo dos autos. A seguir, reproduzimos as Figuras e a Tabela.

FIGURA 4 - Área do porto organizado de Rio Grande [área atual (vermelho) e proposta da consulta pública (azul)], terreno concedido à Vanzin (amarelo), área entre o terreno concedido à Vanzin e a água (roxo) e pequenos fragmentos de superfícies contidas na área do porto organizado e sobrepostas ao terreno concedido à Vanzin [branco (23,60 m²) e rosa (50,52 m²)]



FIGURA 5 - Pequenos fragmentos de superfícies contidas na área do porto organizado e sobrepostas ao terreno concedido à Vanzin [branco (23,60 m²) e rosa (50,52 m²)]



TABELA 2 - Pontos contrários à exclusão do Trecho 3 da área do porto organizado de Rio Grande e contraposição da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

<p>Pontos contrários à exclusão do Trecho 3 da área do porto organizado de Rio Grande [item 5.6.2.2. na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025]</p>	<p>Respostas da Autoridade Portuária no Ofício PRES Nº 227/25-PORTOS RS (9907401), de 23/06/2025</p>
---	--

Inexistência de estudos técnicos robustos da autoridade portuária.	A Portos RS realizou modelagem técnica e jurídica prévia para embasar a licitação, com auxílio de consultorias especializadas, evidenciando planejamento adequado. Além disso, qualquer intervenção na área aquática dependerá de análise e licenciamento pelos órgãos competentes, como Marinha do Brasil, ANTAQ e órgãos ambientais, em conformidade com a legislação vigente, demonstrando que a revisão da poligonal não isenta o projeto de cumprir etapas legais subsequentes.
Houve favorecimento indevido à empresa vencedora (Vanzin) de licitação que correu no Edital do Pregão Eletrônico 015/2023.	A alegação não encontra respaldo, pois o pleito para retirada da área da poligonal teve origem também em manifestação anterior da empresa TERMASA, que possuía interesse na expansão do terminal. Houve autorização técnica da SNPTA em 2020 para exclusão da área, demonstrando que o processo não é novo nem exclusivo da empresa Vanzin. A licitação foi realizada pela Portos RS, sendo a Vanzin vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa economicamente, demonstrando que o procedimento observou critérios de isonomia e transparência.
A licitação envolvendo o Edital do Pregão Eletrônico 015/2023 está em discussão no Poder Judiciário (processo judicial n.º 5025344-61.2023.8.21.0023).	A Autoridade Portuária reconhece a existência da ação judicial, mas entende que se trata de processo cautelar e que a revisão da poligonal é medida autônoma de política pública, não vinculada diretamente ao mérito da ação. Embora a decisão liminar tenha sido indeferida inicialmente, houve decisão favorável à TERMASA em agravo de instrumento para suspender os efeitos do pregão e do contrato. Ainda assim, a adequação da poligonal continua necessária para o correto planejamento portuário, por se tratar de competência administrativa prevista em lei e vinculada ao interesse público.
A retirada da área após a licitação violaria princípios como impessoalidade, vinculação ao edital e legalidade, podendo configurar desvio de finalidade e viciar o contrato firmado.	Não se observa, neste momento, violação aos princípios citados, pois o edital do Pregão Eletrônico 015/2023 previu expressamente que eventuais medidas de regularização fundiária ou patrimonial seriam de responsabilidade do licitante vencedor, incluindo eventual revisão da poligonal. Portanto, não há quebra da vinculação ao edital. Além disso, o art. 15 da Lei nº 12.815/2013 autoriza o Poder Concedente a rever os limites do porto organizado sempre que necessário, para atender ao interesse público ou à adequação da infraestrutura portuária, afastando alegações de ilegalidade ou desvio de finalidade.
A proposta não demonstraria compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ.	A exclusão do Trecho 3 está alinhada à estratégia de expansão da capacidade do complexo portuário para granéis sólidos vegetais, atividade plenamente compatível com a vocação econômica do porto e com as diretrizes do PDZ. A área aquática objeto da exclusão permitirá a construção de novo cais apto a receber navios <i>capsize</i> , agregando capacidade operacional ao porto, modernização tecnológica e eficiência logística. A proposta, portanto, está em consonância com o planejamento portuário de longo prazo.

5.5.2.2. A Portos RS, em seu Ofício PRES N° 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, sugere que seja dada continuidade ao processo de revisão da área do porto organizado na região, sob o argumento de que seria a mesma, ao fim, utilizada por uma nova instalação portuária privada, mesmo com as limitações impostas à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda. pela decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, em que a União não figura nos polos da ação, ou pelo sobrestamento orientado pelo DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa (processo administrativo n.º 50020.004692/2023-08).

5.5.2.3. O argumento, entretanto, não parece ser um bom norteador das ações deste órgão quanto à modificação pretendida, pois os contornos trazidos na proposta da Portos RS, lançada em consulta pública (em azul na Figura 4), têm como base o desenho locacional que a Vanzin apresentou no processo administrativo n.º 50020.004692/2023-08. Obviamente há relação entre a geografia dos dois traçados. Na hipótese do Poder Judiciário declarar nulos os procedimentos relacionados ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023, será necessário a Portos RS reavaliar suas posições quanto ao uso futuro da área na região do Trecho 3 e, por consequência, o traçado da jurisdição que mais se adequará àquele cenário futuro, tendente a ser diferente daquele presentemente em análise.

5.5.2.4. Dessa forma, sugerimos manter a posição de suspensão da análise da modificação lançada em consulta pública relativamente ao Trecho 3, e informar àqueles que ofereceram contribuição na consulta pública que os atuais contornos da área do porto organizado da região, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, serão no momento mantidos, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo n.º 50020.004692/2023-08, havendo pequenas supressões nas porções de 23,60 m² e 50,52 m² (respectivamente em branco e rosa nas Figuras 4 e 5), por serem áreas atualmente na jurisdição do porto organizado, mas que se sobrepõem ao terreno concedido à Vanzin (em amarelo na Figura 4).

5.6. Há, em paralelo aos temas relativos à consulta pública, a necessidade de ajustes de divisas que não envolvem discussões de mérito, pois se trata de refinamento de fronteiras decorrentes de trabalho realizado pelo Laboratório de Transportes e Logística - LABTRANS, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no âmbito do processo 50020.002927/2023-19.

5.7. Basicamente esses trabalhos identificaram relacionamentos das áreas de três outras matrículas cartorárias [ver em Registro RGI n.º 64.395 (10302580), Registro RGI n.º 64.921 (10302581) e Registro RGI n.º 75.920 (10302583)] e de faixa de domínio rodoviário com a atual jurisdição do porto organizado. Os desenhos das áreas das três matrículas e da faixa de domínio rodoviário encontram-se na camada "Labtrans - UFSC" do arquivo kmz constante na ocorrência "Planta (s) - consolidação (10308104)", e na Figura 6, a seguir, que também apresenta a atual área do porto organizado, e a proposta de sua reconformação que agora propomos.

FIGURA 6 - Área do porto organizado [atual (vermelho) e proposta pós-consulta pública (verde)], Matrículas 64.395 (salmão), 64.921 (amarelo) e 75.920 (branco), e faixa de domínio rodoviário (preto)



- 5.8. As inadequações da atual jurisdição do porto organizado foram ajustadas em decorrência dos trabalhos do Labtrans, da seguinte forma:
- 5.8.1. em relação ao imóvel sob o RGI n.º 64.395 (10302580), de propriedade da União (outrora cedido ao Estado do Rio Grande do Sul, e subcedido à Construtora Queiroz Galvão S.A., subcessão essa que foi desfeita), o bem está em novo processo de destinação, por meio de modalidade de uso alheia às aplicáveis aos portos organizados, e a fronteira da jurisdição portuária foi ajustada com base nesse registro;
- 5.8.2. sobre o imóvel sob o RGI n.º 64.921 (10302581), sua superfície que se sobrepõe à área do porto organizado foi retirada da jurisdição portuária, mesmo sendo área de propriedade da União, pois a mesma foi cedida ao Município de Rio Grande, no âmbito dos projetos de regularização fundiária para fins habitacionais;
- 5.8.3. quanto ao imóvel sob o RGI n.º 75.920 (10302583), trata-se de área da União disponível para uso pelo porto organizado, mas os atuais contornos da jurisdição do porto organizado devem sofrer leve ajuste a oeste, para coincidir com os limites do referido imóvel, e;
- 5.8.4. em relação às faixas de domínio rodoviário, suas superfícies que se sobrepõe à área do porto organizado foram retiradas da jurisdição portuária.

5.9. Há um ponto específico a ser verificado pela autoridade portuária junto à SPU/RS, que é a sobreposição parcial do imóvel sob o RGI n.º 64.395 (10302580) com parte de armazém em área operacional do porto organizado. Nesse caso, mantivemos o citado trecho dentro da área do porto organizado. A Figura 7, a seguir, identifica a sobreposição.

FIGURA 7 - Área do porto organizado [atual (vermelho) e proposta pós-consulta pública (verde)], e Matrícula 64.395 (salmão)



5.10. Feitas as análises de ordem técnica decorrentes da mais recente manifestação da autoridade portuária, e dos trabalhos realizados pelo Labtrans, indicaremos, na seção 6., as respostas que achamos mais adequadas de serem dadas a todos aqueles que participaram da consulta pública.

6. RESPOSTAS ÀS 23 CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NA CONSULTA PÚBLICA

6.1. Com o fechamento do traçado que recomendamos como sendo aquele que representará a nova jurisdição do porto organizado de Rio Grande [vista geral na Figura 6, e disponível para visualização no Google Earth, por meio do arquivo kmz constante em "Planta (s) - consolidação (10308104)", na camada "Área do porto organizado de Rio Grande - pós-consulta pública (versão de 23-09-2025)"], será necessário formalizar as respostas às 23 contribuições oferecidas na consulta pública. Além das respostas, deverá ser garantido ao público o acesso integral das peças colocadas neste processo até o momento.

6.2. A seguir, proporemos que sejam dadas as seguintes respostas às contribuições da consulta pública.

6.3. **01ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Caio César Fernandez Vianna e Airton Donatti

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-923058

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-923058 (01ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.3.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.3.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.3.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.3.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.3.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas manterão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.4. **02ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Júlio Francisco Damiani

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: não há representação de pessoa jurídica nesta contribuição.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-923069

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-923069 (02ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: não há posicionamento relativo ao traçado da proposta de nova área do porto organizado.

6.4.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.4.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.4.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.4.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.4.1.4. sobre a proposta apresentada, a mesma não merece apreciação por esta Secretaria quanto a seu mérito, por fuga ao tema lançado na consulta pública, que envolveu tão somente a reconformação da área do porto organizado nos trechos 1 a 3.

6.5. **03ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Caio César Fernandez Vianna e Airton Donatti

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Cooperativa Central Gaúcha Ltda.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-923073

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-923073 (03ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.5.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.5.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.5.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.5.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.5.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas manterão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.6. **04ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Gilmar Caregnatto e Cláudio Bier

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-925588

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-925588 (04ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande, em especial no trecho

L

6.6.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.6.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.6.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.6.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.6.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento.

6.7. **05ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Carla de Almeida Kalil

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e

Offshore

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-926624

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-926624 (05ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.7.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.7.1.1. a contribuição não foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação, pelos motivos expostos na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.7.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.7.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.7.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.8. **06ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Maria da Glória Paiva Branco

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: AGM Operadora Portuária Ltda.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-926830

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-926830 (06ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.8.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.8.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.8.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.8.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.8.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento,

segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.9. **07ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Mário Roberto Rodrigues Lopes

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Sindicato dos Operadores Portuários do Porto Público de Rio Grande - SINDOP/RG

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-926979

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-926979 (07ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.9.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.9.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.9.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.9.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.9.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.9.1.5. No caso desta manifestação em específico, cabe chamar a atenção que não assiste razão à alegação de que o Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias - DNOP/SNP/MPOR não se manifestou nos autos. Isso porque aquele Departamento, provocado no âmbito deste processo revisional, em virtude da recomendação contida na NOTA TÉCNICA Nº 4/2024/DPDZ-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (8736479), de 21/08/2024, juntou posteriormente algumas documentações nestes autos, dando seu posicionamento a respeito da modificação da área do porto organizado.

6.10. **08ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Maria da Glória Paiva Branco

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Serra Morena Corretora Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927062

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927062 (08ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.10.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.10.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.10.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.10.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.10.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.11. **09ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Mário de Conto e Darci Pedro Hartmann

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: OCERGS-Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927297

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927297 (09ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.11.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.11.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.11.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-

MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.11.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.11.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas permanecerão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.12. **10ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Carlos Alberto Correia Fernandes

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Orion Operações Portuárias Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927402

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927402 (10ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.12.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.12.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.12.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.12.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.12.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [dados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.13. **11ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Caio Cezar Fernandez Viann e Guillermo Enrique Dawson Jr.

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927404

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927404 (11ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.13.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.13.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.13.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.13.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.13.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas permanecerão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.14. **12ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Cristiano Pinto Klingler

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927417

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927417 (12ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, de forma a excluir mais superfícies aquáticas da jurisdição portuária

6.14.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.14.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.14.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.14.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.14.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas permanecerão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.15. **13ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Leonardo Drumond Vanzin

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-927524

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927524 (13ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.15.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.15.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.15.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.15.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.15.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas permanecerão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.16. **14ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Ivan Rodrigues Faria

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Rio Grande Logística Portuária Ltda.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-927552

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927552 (14ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.16.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.16.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.16.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.16.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.16.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.17. **15ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Sérgio Luís Feltraco e Paulo Pires

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul Ltda.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-927578

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927578 (15ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.17.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.17.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.17.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.17.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.17.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas manterão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.18. **16ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Theófilo Miguel de Aquino e Róbson Augusto Passos

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Ecovix Construções Oceânicas S/A - em recuperação judicial

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927604

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927604 (16ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.18.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.18.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.18.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.18.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.18.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.19. **17ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Vinícius Reiter Pilz

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Estância Del Sur Agropecuária Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927623

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927623 (17ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.19.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.19.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.19.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.19.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.19.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.20. **18ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Beatriz Simões da Silva

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: não há representação de pessoa jurídica nesta contribuição.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927625

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927625 (18ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3.

6.20.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):n.

6.20.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.20.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.20.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.20.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 3, a decisão é pela retirada das superfícies com 23,60 m² e 50,52 m² da jurisdição portuária, por estarem contidas no terreno concedido à Vanzin Terminais e Serviços Aduaneiros Ltda., no curso do Edital do Pregão Eletrônico 015/2023. Quanto às demais áreas na região, as mesmas manterão, no momento, os mesmos contornos hoje vigentes, estabelecidos pela Portaria MPOR n.º 62, de 12/04/2023, em virtude da decisão no Agravo de Instrumento n.º 5038901-68.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do sobrestamento do DNOP/SNP/MPOR no pedido de declaração de adequação relativo ao projeto portuário da empresa Vanzin no processo administrativo SEI-MPOR n.º 50020.004692/2023-08.

6.21. **19ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Gustavo Cestari Dumont e Marcos Jacques Fonseca

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Sagres Operações Portuárias Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927635

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927635 (19ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.21.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.21.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.21.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.21.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.21.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.22. **20ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Fernanda Salomão Hackbart

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Connexion Export Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927647

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927647 (20ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.22.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.22.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.22.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.22.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.22.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.23. **21ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Yuya Kuroi

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Nexus Gerenciamento de Pátios Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927653

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927653 (21ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: posicionamento contrário à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.23.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.23.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.23.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.23.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.23.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.24. **22ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Daniel Chies

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Associação Gaúcha de Empresas Florestais AGEFLOR

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927670

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", no arquivo "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html".

Resumo da contribuição: posicionamento favorável à modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1.

6.24.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.24.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.24.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.24.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica;

6.24.1.4. sobre a proposta de modificação da área do porto organizado de Rio Grande no trecho 1, a decisão é pela retirada da superfície com 973.905,16 m² da jurisdição portuária, por nela estarem incluídos, no limite oeste, dois terrenos de propriedade particular, com 445.382,6781 m² e 231.769,57 m² [doados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, respectivamente, ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e RG Estaleiro ERG 2 S/A, cujas finalidades e encargos da alienação encontram-se cumpridos, no momento, segundo averbações cartoriais recentemente providenciadas pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., constante nas certidões 10224708 (Av. 10/57.334, de 29/08/2025) e 10224709 (Av. 7/63.577, de 29/08/2025)], e a superfície remanescente, com 296.752,9119 m², a leste, de propriedade da União, ser potencialmente indivisível em relação ao conjunto do empreendimento naval e portuário do local.

6.25. **23ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Morgana Carlos Webber Santos

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Neltume Ports S.A..

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-927720

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9767923)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Rio Grande.html" e "CP-927720 (23ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: proposta de redução da jurisdição do porto organizado na região próxima a áreas envolvendo a Construtora Queiroz Galvão S.A.

6.25.1. Propomos as seguintes manifestações relativas a esta contribuição, em resposta ao(s) seu(s) respectivo(s) participante(s):

6.25.1.1. a contribuição foi acolhida quanto aos requisitos formais relativos à sua apresentação;

6.25.1.2. a síntese do teor desta participação encontra-se na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025;

6.25.1.3. além da manifestação preliminar sobre os temas envolvendo esta contribuição, feita na NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9768086), de 19/05/2025, foram efetuadas análises complementares no Ofício PRES Nº 227/25-Portos RS (9907401), de 23/06/2025, na NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10068537), de 31/07/2025, no Ofício PRES Nº 330/25-Portos RS (10224707), de 04/09/2025, e nesta Nota Técnica.

6.25.1.4. sobre a proposta apresentada, a mesma não merece apreciação por esta Secretaria quanto a seu mérito, por fuga ao tema lançado na consulta pública, que envolveu tão somente a reconformação da área do porto organizado nos trechos 1 a 3.

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. Frente ao posto, sugerimos que esta Nota Técnica seja avaliada, bem como os contornos da proposição de nova área do porto organizado de Rio Grande, constante em verde na Figura 6, e disponível para visualização detalhada no Google Earth, por meio do arquivo kmz constante em "Planta (s) - consolidação (10308104)", na camada "Área do porto organizado de Rio Grande - pós-consulta pública (versão de 23-09-2025)". Caso haja aprovação, recomendamos que:

7.1.1. sejam dadas respostas às 23 contribuições oferecidas na consulta pública, na forma do item 6. desta Nota Técnica, devendo a integralidade destes autos e dos demais processos neles anexados serem disponibilizados àqueles que ofereceram tais contribuições, e;

7.1.2. que o processo tenha regular andamento visando à publicação de nova portaria ministerial que redefina os limites da área do porto organizado de Rio Grande, estando anexada a estes autos a "Minuta de Portaria (10308106)", que tem serventia para tal fim.

7.2. Quanto à autoridade portuária, sugerimos que a mesma seja cientificada sobre o teor desta Nota Técnica, e que mantenha sob sua constante observação os pontos de atenção aqui mencionados, em especial sobre:

7.2.1. a necessidade periódica de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de doação dos imóveis alienados em favor do RG Estaleiro ERG 1 S.A. e do RG Estaleiro ERG 2 S/A;

7.2.2. o monitoramento das ações de destinação, por parte da SPU, das áreas federais do Trecho 1 localizadas a leste dos terrenos doados ao RG Estaleiro ERG 1 S.A. e do RG Estaleiro ERG 2 S/A;

7.2.3. a necessidade de buscar acerto cartorário do imóvel sob a Matrícula 64.395, a ser promovido pela SPU, no trecho que se sobrepõe à área do porto organizado de Rio Grande (área da Figura 7).

7.3. Por fim, é de bom alvitre rememorar que há procedimentos relacionados ao tema tratado neste processo correndo no Poder Judiciário, envolvendo particularmente o Trecho 1 (Interpelação n.º 5045969-04.2024.4.04.7100, do Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Gravataí/RS) e o Trecho 3 (Processos n.ºs 5025344-61.2023.8.21.0023 e 5038901-68.2025.8.21.7000, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul).

7.4. No caso do Trecho 3, como este processo revisional não culminou com proposta que venha a reconfigurar a jurisdição portuária na região, é razoável pensar que não haverá consequências diretas a este órgão na direção de embargar a decisão tomada sobre a não modificação do perímetro da área do porto organizado no local.

7.5. Sobre o Trecho 1, a Interpelação foi baixada, mas a sua existência indica que pode haver riscos de judicialização futura da questão, frente à posição sugerida de retirar a região da jurisdição do porto organizado.

Atenciosamente,

LUCIANO FÁVARO BISSI

Chefe da Divisão de Planejamento do Desenvolvimento e Zoneamento Portuário



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fávaro Bissi, Chefe de Divisão de Planejamento do Desenvolvimento e Zoneamento Portuários**, em 26/09/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10313790** e o código CRC **110B3F32**.



Referência: Processo nº 50020.003860/2024-11



SEI nº 10313790

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: